



Atos Legislativos

Atos de Processo Legislativo



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 7.147, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

(Projeto de Lei nº 25/2022, do Vereador Fernando Sirchia)

DISPÕE SOBRE A ARQUITETURA
SUSTENTÁVEL NA CONSTRUÇÃO DE
NOVOS PRÉDIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que as novas construções de prédios públicos municipais utilizarão, preferencialmente, elementos concernentes à arquitetura sustentável.

Parágrafo único. Consideram-se os elementos de que dispõe o “caput” deste artigo:

I – sistema de reúso de água ou de captação da água da chuva para reaplicação em atividades que não requeiram água potável;

II – sistema de geração de energia solar fotovoltaica;

III – sistema de geração eólica;

IV – dimensionamento de fachadas e janelas para utilizar ao máximo a luz natural;

V – construção com materiais sustentáveis, produzidos a partir de metodologias que reduzam os impactos sobre o meio ambiente, e que favoreçam o controle térmico do ambiente;

VI – telhado verde ou cobertura verde, destinado ao plantio de grama, hortaliças, arbustos e árvores de pequeno porte;

VII – construção de calçadas e pavimentos ecológicos em áreas externas e de estacionamento.

Art. 2º Os sistemas enumerados no parágrafo único do Art. 1º poderão ser instalados nas edificações de prédios públicos municipais existentes, oportunamente, de acordo com o processo regular de reforma de suas instalações, excetuando-se quando ficar demonstrada inviabilidade técnica e/ou financeira, mediante parecer devidamente fundamentado.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 3º** A instalação e os materiais utilizados na implantação dos sistemas enumerados no parágrafo único do Art. 1º deverão atender as normas técnicas vigentes aplicáveis à espécie.
- Art. 4º** Considerando avanços tecnológicos alcançados após a promulgação desta Lei e eventuais modificações nos padrões de arquitetura sustentável, com vistas a aperfeiçoá-los, os sistemas relacionados no parágrafo único do Art. 1º poderão ser alterados, suprimidos ou acrescidos, se necessário.
- Art. 5º** No que couber, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, de forma a garantir sua plena execução e fiscalização.
- Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE AGOSTO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO

Presidente